

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0690/88

INTERESSADO: HERMENEGILDO DO CARMO FUSO

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Contabilidade de Custo" no IMES de São Caetano do SUL.

RELATOR : CONS°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE N° 689/88 CTG "D" APROVADO EM 27.07.88

COMUNICADO AO PLENO EM 10.08.88

1- HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de HERMENEGILDO DO CARMO FUSO para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina CONTABILIDADE DE CUSTOS, no Curso de Administração de Empresas, em virtude da diminuição da carga horária do Prof. Laércio Baptista da Silva, aprovado pelo Parecer CEE n° 975/87.

2- APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Administração de Empresas pelo IMES de São Caetano do Sul, em 1976, tendo estudado durante sua graduação a disciplina Contabilidade.

É aluno regular do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais (MESTRADO), tendo concluído o estudo de 08 (oito) disciplinas em sua maioria relacionadas com a disciplina que pretende ministrar.

Obteve o Título de Técnico em Contabilidade na Escola Técnica de Comércio de São Caetano do Sul.

Freqüentou Cursos de extensão universitária, participou de Ciclo de Atualização Empresarial e de Semana de estudo.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

O interessado exerce atividades, em período integral de Gerente Administrativo da INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSÃO DE METAIS LTDA., e leciona 04(quatro) aulas de Contabilidade de Custos no IMES de São Caetano do Sul.

O processo encontra-se formalmente instruído.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, FAVORÁVEL à indicação de HERMENEGILDO DO CARMO FUSO, para, como Professor I ministrar a disciplina CONTABILIDADE DE CUSTOS, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação da presente fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular em sua área docente.

SÃO PAULO, aos 24 de junho de 1988

a) CONS°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Boisiegel, Célio Benevides de Carvalho e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 27.7.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente